

# **Regulamento Interno**

## **Anexo**

### ***Regimento de processos eleitorais***

## ***Regimento de processos eleitorais***

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

1. O presente Regimento visa regulamentar procedimentos, de modo a assegurar a igualdade de tratamento e de oportunidades das listas candidatas e dos demais intervenientes nos processos eleitorais, quer para eleição de representantes dos professores, representantes dos alunos e representantes do pessoal não docente ao Conselho geral, quer para a associação de estudantes.
2. Os processos eleitorais respeitantes à eleição de representantes ao Conselho geral são conduzidos e acompanhados pela comissão eleitoral designada para o efeito. O processo eleitoral conducente à eleição da associação de estudantes é superintendido pela direção da escola.

### **Artigo 2.º**

#### **Princípios gerais**

1. Promover o esclarecimento objetivo, junto da comunidade educativa, acerca dos atos eleitorais.
2. Assegurar a igualdade de oportunidades, de ação e de propaganda das candidaturas de listas durante as campanhas eleitorais.
3. Proceder à calendarização dos atos eleitorais, à regulamentação da distribuição de tempos e definição de espaços destinados a campanha eleitoral.
4. Consciencializar para o exercício de direitos e de deveres cívicos e de participação direta na cidadania democrática.
5. Respeitar os direitos, liberdades e garantias consagrados na Constituição da República Portuguesa.

### **Artigo 3.º**

#### **Candidaturas**

1. Podem apresentar-se como candidaturas em listas, os membros da comunidade escolar, uma vez reunidos os requisitos definidos no Regulamento interno do Agrupamento, no Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na nova redação conferida pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, e de mais legislação em vigor.
2. Após a formalização e aceitação da sua candidatura, as listas apresentam-se a sufrágio para eleição a exercício do cargo a que se candidatam, seja como representantes dos professores, representantes dos alunos, representantes do pessoal não docente, ao Conselho geral, seja como associação de estudantes.
3. Os candidatos a representantes ao Conselho geral não podem ser membros do Conselho pedagógico.

## **Artigo 4.º**

### **Lista eleitoral**

1. Os representantes ao Conselho geral e a associação de estudantes são eleitos por listas, fechadas, plurinominais, isto é, listas compostas por uma sequência de vários candidatos, com cabeça de lista.
2. A apresentação de listas candidatas rege-se pelo disposto na legislação em vigor e no Regulamento interno (artigo 15.º):
3. As listas candidatas de docentes integram sete representantes sendo que na constituição das mesmas devem estar representados todos os níveis e ciclos de educação e ensino do Agrupamento.
4. A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
  - 4.1. As listas candidatas de discentes (de ensino diurno e de ensino nocturno) são constituídas por dois elementos e não podem integrar, apenas:
    - i. alunos do 12º ano, no ensino secundário diurno,
    - ii. formandos em final de ciclo de estudos, na educação de adultos.
5. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
6. A apresentação de listas candidatas faz-se:
  - a) perante a comissão eleitoral, no prazo por esta estipulado para os processos eleitorais respeitantes à eleição de representantes ao Conselho geral;
  - b) perante a direção do Agrupamento no prazo por esta estipulado, para a eleição da associação de estudantes.
7. No momento de apresentação de candidatura, as listas proponentes apresentam um programa eleitoral e de divulgação pública, sintetizado em formato A4.

## **Artigo 5.º**

### **Desistência / exclusão de candidatura**

1. Caso ocorra a desistência / exclusão de candidato integrado em lista, até 48 horas antes da eleição, a lista mantém-se válida, ainda que fique com um número de candidatos inferior ao limite estipulado. No entanto, se a desistência ocorrer até quatro dias antes da eleição deve proceder-se à substituição do desistente, para que a lista se mantenha válida.
2. A validade da lista em que se tenham verificado desistência / exclusão mantém-se desde que:
  - a) da desistência/exclusão não resulte ficar a lista com um número de candidatos inferior ao número de candidatos efetivos.
  - b) o facto ocorra posteriormente à data limite para a substituição do(s) desistente(s) e daí resulte ficar a lista sem o número mínimo legal de candidatos.

**3.** A substituição de um candidato desistente é tornada pública e devidamente divulgada antes do ato eleitoral ou após este, nos casos referidos na alínea b), do ponto 2, do artigo 11.º.

### **Artigo 6.º**

#### **Campanha eleitoral**

**1.** Período de tempo previamente fixado que se destina à realização da propaganda eleitoral com vista à promoção das candidaturas de lista para captação dos votos dos eleitores.

**2.** Cabe às listas candidatas, sem prejuízo da participação ativa dos seus delegados e/ou apoiantes, a realização da campanha eleitoral, regendo-se esta pelos seguintes princípios:

- a)** Liberdade de propaganda, no sentido de promoção de ideias, opções, propostas com a finalidade de persuadir a exercer o direito de voto num determinado sentido;
- b)** Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas listas candidatas;
- c)** Imparcialidade e neutralidade dos órgãos de gestão perante as listas candidatas;
- d)** Transparência dos meios usados e dos gastos despendidos, pela escola.

**3.** As campanhas podem envolver meios diversificados, nomeadamente, distribuição do programa das listas, de folhetos informativos, afixação de cartazes, inscrição de símbolos ou slogans; divulgação de manifestos e avisos; realização de reuniões de esclarecimento, encontros informais, contactos diretos; utilização de placares.

**4.** A campanha é feita em espaços próprios situados em locais previamente disponibilizados. As condições para utilização de espaços e de placares para afixação de cartazes e outra informação, assim como a divulgação na página da escola são definidas pela comissão eleitoral ou pela direção da escola, no caso da eleição para a associação de estudantes.

**5.** A utilização de espaços para a realização de reuniões, de sessões de esclarecimento e de encontros informais de divulgação requer autorização prévia da direção da escola que deve ser solicitada, diretamente, pelas listas candidatas à associação de estudantes ou através da comissão eleitoral.

**6.** A afixação de cartazes será permitida apenas em superfícies previamente definidas para o efeito. É proibida a afixação de cartazes e a pintura ou inscrição de propaganda em qualquer outro local não autorizado, tal como é também proibida a utilização de materiais não biodegradáveis.

**7.** O uso de aparelhagem de amplificação sonora estará apenas restringido à criação de uma atmosfera que as listas considerem mais propícia à apresentação e divulgação das ideias constantes dos respetivos programas. A reprodução de música em alto volume não é permitida.

**8.** O apoio material disponibilizado para atividades de campanha eleitoral é solicitado à direção da escola, através da comissão eleitoral, ou diretamente pelas listas candidatas, no caso da associação de estudantes, devendo ser garantido que todas tenham iguais possibilidades de participação, excluindo-se qualquer tipo de discriminação.

**9.** A campanha tem a duração de três dias úteis e decorre sem prejuízo do normal funcionamento das atividades letivas da escola/ agrupamento. Não é permitida, sob qualquer pretexto, a interrupção de aulas para a realização de ações de campanha, nas salas de aula.

**10.** A campanha termina sempre às 24 horas da antevéspera do dia designado para a votação. A propaganda eleitoral é expressamente proibida no dia da votação e no dia imediatamente anterior, assim como não é permitido qualquer meio de propaganda no espaço onde funcionem as assembleias ou secções de voto, sujeitando-se a sanções aquele que fizer propaganda por qualquer meio.

**11.** A violação das regras descritas fica sujeita às sanções definidas no artigo 9.º do presente Regimento.

**12.** Os processos eleitorais a que se refere o presente Regimento decorrem durante o mês de outubro, para a eleição de representantes ao Conselho geral; e no mês de novembro para a associação de estudantes. A definição de prazos para apresentação de candidaturas e para a duração da campanha, bem como a fixação da data do ato eleitoral são da incumbência da comissão eleitoral, no primeiro caso, e da direção da escola, no segundo caso.

### **Artigo 7.º**

#### **Liberdade de expressão**

**1.** A liberdade de expressão é um instrumento inerente ao exercício das demais liberdades – liberdade de opinião, de informação, de propaganda – e deve ser exercida de acordo com os princípios da igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas. Esta é a liberdade que contribui para a legitimação democrática e constitui o veículo de livre expressão, intercâmbio e pluralismo de ideias.

**2.** O exercício deste direito tem ou pode ter os limites que a lei considera necessários à salvaguarda de outros princípios e liberdades, protegidos constitucionalmente, tais como, entre outros, o direito ao bom nome e reputação, à privacidade, à ordem pública.

**3.** Nesse sentido, não é permitido o uso de linguagem verbal ou visual indecorosa ou incitadora à violência ou a qualquer tipo de discriminação baseada em género, etnia ou extrato social ou quaisquer outros meios atentatórios ao respeito e à dignidade da pessoa humana.

**4.** As infrações resultantes do exercício abusivo da liberdade de expressão responsabilizam quem as houver promovido. O infrator fica sujeito às sanções referidas no artigo 11.º, do presente Regimento.

### **Artigo 8.º**

#### **Sistema eleitoral**

1. Os representantes ao Conselho geral e a associação de estudantes são eleitos por escrutínio de lista, em sufrágio direto e secreto.
2. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
3. A eleição da associação de estudantes processa-se de acordo com o sistema maioritário, pelo método de maioria simples, sendo eleita a lista com maior número de votos.

### **Artigo 9.º**

#### **Ato eleitoral**

1. As listas presentes a sufrágio são fechadas, sendo que o eleitor conhece o nome de todos os candidatos, não só a partir das atividades de campanha, mas também por ser dado público conhecimento dos seus nomes através de editais fixados, em espaços pré-determinados para o efeito.
2. Em cada um dos processos eleitorais, o eleitor dispõe de um só voto que incide sobre a lista na sua globalidade. No boletim de voto figura apenas a denominação das candidaturas em lista.
3. A elaboração dos cadernos eleitorais é da iniciativa do presidente do Conselho geral, sendo entregues à comissão eleitoral com antecedência mínima de três dias úteis, relativamente à data da eleição dos representantes ao Conselho geral sem prejuízo de eventuais correções a introduzir até ao início do ato eleitoral.

### **Artigo 10.º**

#### **Remoção de propaganda**

1. Os membros das listas concorrentes comprometem-se a retirar todos os cartazes afixados e demais propaganda até uma semana após o dia da realização do ato eleitoral.
2. O não cumprimento do estipulado no ponto 1, fica sujeito às sanções definidas no artigo 11.º do presente Regimento.

### **Artigo 11.º**

#### **Sanções**

1. A inconformidade com o estipulado no presente Regimento, na apresentação das candidaturas de lista, até ao último dia estipulado pela comissão eleitoral ou pela direção do Agrupamento, implica a anulação da lista proponente.
2. A violação das regras definidas para a campanha eleitoral fica sujeita a sanção, incorrendo o infrator:

- a) em chamada de atenção escrita com divulgação pública;
- b) em exclusão de participação na lista, no ato eleitoral, no caso de violação grave e clara das regras definidas.
- c) em medidas disciplinares presentes no Estatuto do Aluno e no Regulamento interno do Agrupamento.

3. A infração grave e clara das regras definidas neste Regimento pode implicar a suspensão ou anulação do ato eleitoral, respeitante à lista prevaricadora.

4. Citam-se como exemplos mais significativos de ilícitos nesta área os de abuso de liberdade de expressão, do uso de meios sonoros proibidos, da destruição, furto ou inutilização de material de propaganda, utilização indevida de nome de candidato ou símbolo de candidatura e realização de ações de propaganda depois de encerrada a campanha.

5. Passado o prazo estipulado para a remoção do material de campanha, os cabeças de lista são chamados a atenção e se a situação se mantiver inalterada, até 48 horas depois, é aplicada a sanção, de acordo com o estipulado no ponto 2.

6. Compete à comissão eleitoral ou à direção do Agrupamento – consoante se trate de eleição ao Conselho geral ou associação de estudantes, respetivamente, – definir e estabelecer o âmbito e os modos de procedimento, para a aplicação das sanções definidas no presente artigo.

#### **Artigo 12.º**

##### **Limitação de mandatos**

O exercício dos cargos a que se referem os processos eleitorais regulamentados no presente Regimento fica limitado a dois mandatos consecutivos.

#### **Artigo 13.º**

##### **Casos omissos**

Compete ao Conselho geral proceder à integração das eventuais lacunas existentes neste Regimento e, de acordo com o previsto nos normativos legais em vigor, deliberar sobre os casos omissos.